



INSTITUTO NAUTICO PARATY

ESTATUTO SOCIAL

TITULO 1: DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1

O Instituto Náutico Paraty, neste Estatuto tratado simplesmente INP, constitui-se sob a forma jurídica de sociedade civil sem fins de lucrativos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela Regulamentação que vier a adotar, obedecido as normas estatutárias.

Artigo 2

O INP terá duração indeterminada, sede e foro na cidade de Paraty, RJ e será constituído tão logo tenham subscrito o presente Estatuto o número mínimo de dez associados.

Parágrafo Primeiro

O INP terá sua sede náutica na cidade de Paraty, em local de sua conveniência e dentro de suas possibilidades

Parágrafo Segundo

Por indicação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral, o INP poderá abrir escritórios de representação ou outras sedes em quaisquer localidades do país e do exterior.

TÍTULO 2: DAS FINALIDADES

Artigo 3

O INP tem por finalidade:

- I - promoção e execução de atividades educacionais, de lazer, esportivas e culturais exclusivamente náuticas, na Baía de Paraty e outros locais aprovados pela Assembléia Geral, para os seus associados e não associados, com ênfase à sensibilização da juventude para o interesse pela náutica e o mar;
- II - prestar serviços aos seus associados em atividades náuticas e afins;
- III- participar dos esforços do desenvolvimento do turismo náutico, histórico, cultural e ecológico em Paraty e região, contribuindo com recursos materiais, humanos e financeiros;
- IV- estabelecer e desenvolver relações de colaboração e de intercâmbio com outras entidades congêneres, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V- divulgar os conhecimentos da arte de velejar e das ciências náuticas e oceanográficas;
- VI - promover a proteção, a preservação e a manutenção do patrimônio marítimo e náutico, e cooperar para a recuperação, a proteção e o correto manejo dos ecossistemas marinhos na Baía de Paraty e, em função das possibilidades, em todo o litoral do país.

[Handwritten signatures in blue and red ink]

Parágrafo Único:

Para cumprir com suas finalidades o INP deverá:

- Congregar pessoas interessadas na prática de esportes de navegação, vem como as conexas a estas.
- Difundir a prática dos esportes náuticos e de outras modalidades entre seus associados é a comunidade em geral.
- Divulgar, promover e incentivar por todos os meios ao seu alcance, os esportes de navegação.
- Promover, organizar e dirigir eventos esportivos entre seus associados e entre seus associados e outros, incluindo regatas, cruzeiros, treinos de vela e outras atividades pertinentes.
- Promover e organizar conferencias e debates sobre assuntos do presente, passado e futuro das artes náuticas e marítimas.
- Promover, organizar e ou realizar cursos de iniciação e aperfeiçoamento de navegação a vela dirigidos à menores de 15 anos, a jovens e a adultos, bem como cursos profissionais e de ofícios em manutenção de equipamentos, em geral, a interessados.
- Apoiar museus marítimos, bibliotecas, instituições similares, coleções de modelos, espaços de exposições e outros trabalhos correlatos sobre a náutica e o mar.
- Recuperar, apoiar e ou manter navios e barcos de interesse histórico e ou cultural, preferencialmente navios e barcos a vela de valor nacional ou universal.
- Prestar assistência aos associados, quando possível, como decorrência de suas atividades.
- Adotar e fazer adotar por seus associados os codigos e regras desportivas aprovados pela Marinha do Brasil, bem como cumprir suas resoluções.
- Filiar-se a federações, ligas e confederações das modalidades que praticar.
- Administrar e gerir seu patrimônio, difundindo seu nome e sua marca, seja ela de natureza nominativa, mista ou figurativa, protegendo-o através de qualquer meio ou recurso juridicamente possível e eticamente inatacável.
- Estabelecer anualmente o calendario esportivo.
- Promover, organizar e fiscalizar a execução do calendário esportivo.
- Cobrar taxas nas competições e nos cursos que promover.

TITULO 3: DOS ASSOCIADOS E DO CARATER DO INP

Artigo 4

Poderão associar-se ao INP todas as pessoas físicas, assim como as pessoas jurídicas na pessoa física de seu representante legal, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, capacidade, credo religioso, ou convicção política, que, por livre arbitrio, optarem por tal e forem aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro

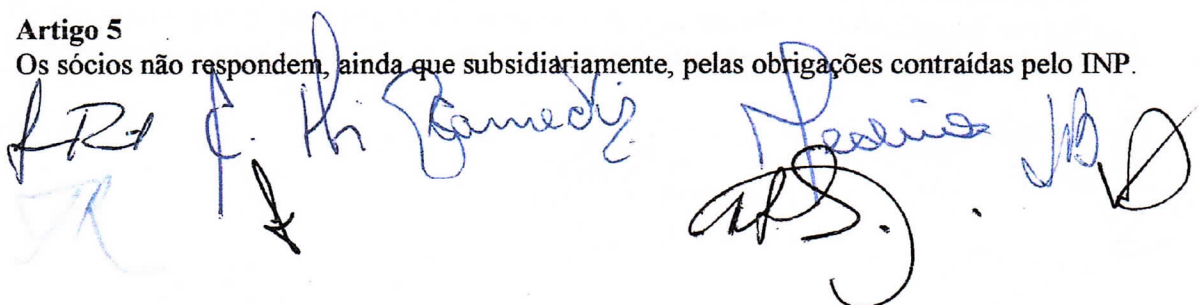
No caso de não aprovação o candidato poderá recorrer a novo pedido no próximo ano e assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo

O INP deverá manter-se independente de qualquer atuação ou intromissão de natureza político partidária ou religiosa.

Artigo 5

Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INP.



Artigo 6

O INP será formado pelas seguintes categorias de associados:

- Sócios fundadores, correspondentes as pessoas relacionadas como tal na Ata de Fundação da entidade;
- Sócios efetivos, correspondentes as pessoas que se associarem após a Fundação da entidade;
- Sócios honorários, correspondentes as pessoas físicas ou jurídicas, que, por méritos adquiridos, se tornarem, por decisão do Conselho Deliberativo, merecedoras de tal homenagem, assim como também eminentes autoridades no exercício efetivo de seus cargos, de acordo com aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro:

Os associados fundadores e efetivos tem o direito a voto, um para cada associado, e os sócios honorários não têm direito a voto, mas garantia de palavra nas reuniões do INP e de usufruir os demais direitos e deveres de associados.

Parágrafo Segundo:

Os sócios fundadores e honorários, a critério do Conselho Deliberativo, poderão ser isentos, total ou parcialmente, da taxa de manutenção social.

Artigo 7

São direitos dos associados:

- Obter esclarecimentos e informações sobre o funcionamento do INP.
- Participar nas atividades e das competições do INP, desde que satisfaçam as exigências regulamentares e estatutárias da entidade.
- Assistir as reuniões e eventos promovidos pelo INP.
- Votar e ser votado na forma estabelecida neste Estatuto, pessoalmente ou podendo ser representado por procuração simples a ser dada a outro associado.
- Apresentar recurso das decisões proferidas pela Presidência e Diretoria ao Conselho Deliberativo, sendo que os recursos e os pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, enquanto não julgados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 8

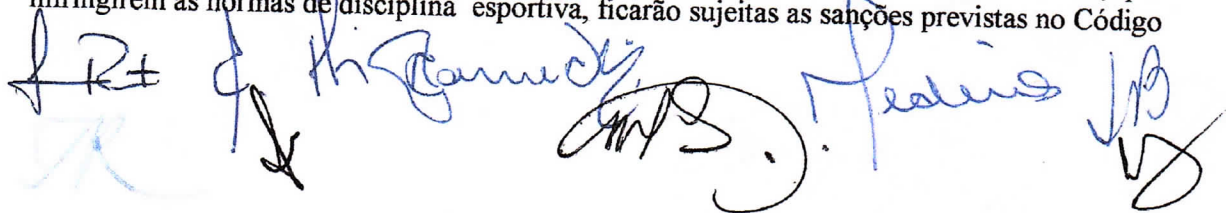
São deveres dos associados:

- Reconhecer a Marinha do Brasil e a Capitania dos Portos e o INP dentro de seu meio.
- Respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas do INP, bem como os regulamentos internos que vierem a ser estabelecidos.
- Impedir que o corpo associativo, em todo ou em parte, promova o descrédito do INP e a desarmonia entre os seus componentes.
- Restituir ao INP, ate dez dias antes de sua nova disputa, os prêmios que estejam em posse transitória.
- Manter-se em dia com os cofres da entidade, ciente de que a falta de pagamento das contribuições devidas pelos associados, decorridos tres meses de seu vencimento, importará na perda de todos os seus direitos.

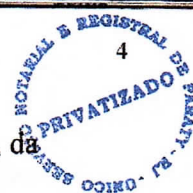
Parágrafo Único:

A não observância de um ou mais dos deveres citados implicará na suspensão ou eliminação do associado dos quadros do INP, de acordo com pronunciamento do Conselho Deliberativo.

Os associados e os atletas, bem como as pessoas de qualquer forma subordinadas ao INP, que infringirem as normas de disciplina esportiva, ficarão sujeitas as sanções previstas no Código



Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva e outras, emanadas da Marinha do Brasil, da Capitania dos Portos e do INP.



TÍTULO 4: DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9

O INP é constituído por:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Deliberativo
- III- Diretoria
- IV- Conselho Fiscal

Artigo 10

Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do INP, constituído por todos os associados, e se reunirá anualmente em caráter ordinário.

Artigo 11

A Assembléia Geral poderá ocorrer em caráter extraordinário por convocação do Conselho Deliberativo ou quando solicitada por 2/3 dos votos possíveis.

Artigo 12

Para a instalação da Assembléia Geral em primeira convocação será necessário um quorum mínimo de 2/3 dos votos possíveis. Caso não seja atingido o quorum mínimo para a reunião em primeira convocação, será feita uma segunda convocação, 30 minutos após, oportunidade em que a Assembleia Geral se instalará com qualquer número de associados presentes.

Artigo 13

Compete a Assembleia Geral :

- Eleger e dar posse, a cada período de três anos, aos membros do Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.
- Dissolver, a qualquer tempo e por motivo justificado, o INP, sendo dado ao seu patrimônio o destino que for deliberado pelos associados, conforme artigo 31 deste Estatuto.
- Dirimir dúvidas e pendências do presente Estatuto e dos regulamentos internos, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Conselho Deliberativo.
- Deliberar sobre matérias encaminhadas pelo Conselho Deliberativo.
- Aprovar alterações no Estatuto.
- Destituir o Conselho Deliberativo desde que haja motivo para tanto, e convocar, no período de 30 dias, a eleição e posse de novo Conselho Deliberativo.
- Apreçar relatórios anuais e outros documentos submetidos pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.
- Aprovar os valores de títulos sociais e da cobrança de mensalidades dos associados e a sua periodicidade, conforme apresentado pelo Conselho Deliberativo

Artigo 14

O Conselho Deliberativo é o órgão de supervisão operacional, constituído de 5 membros, eleitos pela Assembléia Geral, todos maiores de 18 anos e quites com os deveres de associado.

Handwritten signatures in blue ink, including the acronym "INP" and several illegible signatures.

Artigo 15

O mandato do Conselho Deliberativo, coincidente com mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, é de três anos.

Artigo 16

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Eleger, dar posse e destituir, se for o caso, o Presidente e Vice Presidente do INP, que também são Presidente e vice do Conselho Deliberativo.
- II- Acompanhar a gestão do INP e da Diretoria e tudo o que se referir à supervisão geral das atividades do INP, mas sem interferir no dia a dia do funcionamento da instituição.
- III - Aprovar as matérias submetidas pela Diretoria
- IV - Preparar a pauta da Assembléia Geral e os assuntos a serem submetidos à deliberação.
- V- Identificar a necessidade de modificação parcial o total do Estatuto e enviar a matéria para deliberação da Assembléia Geral.
- VI- Aprovar regulamentos e normas internas de funcionamento do INP, inclusive regulamentos esportivos e calendários de eventos.
- VII- Julgar recursos opostos contra a decisão administrativa da Diretoria.
- VIII- Aprovar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e submeter o mesmo à Assembléia Geral.
- IX- Fixar os regulamentos, critérios e diretrizes de competições, inclusive formas de premiação.
- X- Aprovar, nos primeiros 45 dias do ano, os regulamentos esportivos, a cobrança de taxas e as tarifas de serviço, a serem indicados pela Diretoria.

Artigo 17

As deliberações do Conselho Deliberativo serem tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de no mínimo três (3) de seus membros.

Artigo 18

O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo Único

O Conselho Deliberativo poderá reuni-se em caráter extraordinário:

- Quando convocado por seu Presidente ou por seu substituto legal.
- Quando convocado por escrito por, no mínimo três (3) dos Conselheiros, expondo os motivos da convocação.
- Por convocação do Conselho Fiscal da entidade, quando houver motivo justificável e urgente.

Artigo 19

O Conselho Fiscal é composto de 3 membros efetivos e até 3 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, entre os associados maiores de 18 anos e quites com os seus deveres.

Artigo 20

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar anualmente os livros, os documentos e os balancetes.
2. Apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro do INP, assim como o respetivo balanço.
3. Dar parecer sobre o projeto de orçamento.

Handwritten signatures and initials:
Fiz
C. H. Gamedy
Pedro
M.D.
Y.P.
W.D.

4. Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do presente Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
5. Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave e urgente.

Artigo 21

O Conselho Fiscal reunir-se-a ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando necessário.

Artigo 22

A Diretoria Executiva do INP é composta dos seguintes membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 anos:

- Presidente
- Vice-Presidente

Artigo 23

Compete à Diretoria Executiva do CNP

- I- Responsabilizar-se pelo funcionamento geral do INP e administração de pessoal eventualmente contratado para prestação de serviços, conforme aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- II- Implementar os assuntos que lhe forem delegados pelos demais órgãos do INP.
- III- Propor ao Conselho Deliberativo, a adoção de medidas e normas que julgar convenientes.
- IV- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regulamentos, códigos esportivos, regimentos internos e as decisões dos demais órgãos do INP.
- V- Cobrar as mensalidades de associados de acordo com as normas estabelecidas, ratificadas ou retificadas através de disposições do Conselho Deliberativo.
- VI- Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, o balanço geral e os demonstrativos das contas do INP.
- VII- Propor plano de trabalho, eventos e atividades que ajudem a promoção do INP e o cumprimento de suas finalidades

Artigo 24

Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva do INP:

1. Presidir a entidade, superintender suas atividades promovendo a execução de seu serviços, praticando todos os atos administrativos que se fizerem necessários.
2. Representar a entidade em juízo o fora dele, judicial e ou extrajudicialmente.
3. Credenciar associados ou comissões de associados para realização ou coordenação de atividades de interesse do INP.
4. Rubricar os livros da entidade e assinar, com o Vice-Presidente, todos os títulos, diplomas, ofícios, convites, balancetes, bem como todos os documentos que assinalem a entrada ou a saída de dinheiro da entidade.
5. Movimentar as contas bancárias do INP em conjunto com o Vice Presidente, podendo este encargo ser delegado total ou parcialmente a profissionais contratados, conforme decisão do Conselho Deliberativo.
6. Autorizar despesas.
7. Expedir portarias, editais, circulares, avisos e comunicados.
8. Comparecer, obrigatoriamente, as reuniões do Conselho Deliberativo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

9. Exercer todas as atribuições que lhe forem conferidas pelas normas da entidade e praticar todo e qualquer ato de administração não expressamente atribuído a outro órgão.
10. Presidir e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, podendo este encargo ser delegado total ou parcialmente a outro membro do Conselho Deliberativo, conforme for decidido pelo próprio Conselho Deliberativo.
11. Deliberar, *ad-referendum* da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, sobre assuntos de competências destes órgãos e que exigirem pronta solução, submetendo a matéria e justificativas dos seus atos à próxima reunião dos mesmos.
12. Realizar esforços para obtenção de fundos, verbas ou subvenções para fazer frente às despesas da entidade.
13. Organizar a chefia das delegações da entidade ou credenciar pessoas, sócias ou não do INP, para esta função.

Artigo 25

Caberá ao Vice Presidente substituir o Presidente em sua falta ou impedimento e ajudar na administração geral do INP no que estiver definido neste Estatuto e em encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Deliberativo e ou Assembléia Geral.

Artigo 26

Os cargos de Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Artigo 27

O Presidente do INP indicará o “comodoro” do INP, responsável por todas as atividades em água e o “intendente”, que será responsável pela sede náutica e demais instalações e serviços em terra, sendo as pessoas indicadas necessariamente submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único

Caberá ao Presidente estabelecer e supervisionar as tarefas do comodoro e intendente, assim como indicar a remuneração de cada um, a ser, também, submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

TÍTULO 5 : DA RECEITA E DESPESAS

Artigo 28

A receita do INP será constituída:

1. Por contribuições sociais.
2. Pelas subvenções que venha a receber dos Poderes Públicos.
3. Pelos donativos em dinheiro.
4. Pelos juros e rendimentos dos dinheiros em depósito ou em títulos de renda que porventura possua.
5. Por venda de material de qualquer natureza.
6. Pelo produto da renda de cobrança das inscrições em competições, festas, congressos, mostras e reuniões por ela realizada.
7. Pelos rateios ou suscrições com o fim de atender necessidades imprevistas.
8. Por renda eventual.
9. Pelo patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas.
10. Pela promoção de reuniões destinadas a angariar recursos para o fomento do desporto na forma prevista no artigo 57, da Lei 8.672/93.
11. Pela cessão ou pelo licenciamento de sua marca, em qualquer de suas formas.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "RD", "F. H. Almeida", "Medeiros", and "WJ".

Artigo 29

A despesa do INP referir-se-á:

1. Ao pagamento de impostos, taxas, licenças, alugueis e prêmios de seguros.
2. Ao pagamento relativo a imóveis ou a materiais alugados ou cedidos.
3. Ao pagamento de salários, de honorários profissionais e de prestadores de serviços.
4. Aos gastos necessários à realização de eventos e à aquisição de materiais e prêmios.
5. Aos gastos provenientes de transportes ou permanência em qualquer local de atletas, quando fazendo parte oficialmente desta representação.
6. Aos gastos de caráter eventual, expressamente autorizados.
7. Aos encargos necessários à proteção e tutela de seu patrimônio.

TÍTULO 6: DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30

Constituem o patrimônio do INP os seus saldos bancários, o dinheiro em caixa, os bens móveis e imóveis, os materiais e utensílios esportivos, os troféus, o nome, a marca de que natureza seja, além de outros valores ativos.

Artigo 31

O INP somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis à consecução de suas finalidades e mediante a aprovação da Assembléia Geral, conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único

Uma vez dissolvido o INP, o patrimônio será destinado a outra entidade congênere ou a entidade assistencial devidamente legalizada e que desenvolva atividade no município de Paraty, Estado de Rio de Janeiro.

TÍTULO 7: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32

O mandato da primeira Diretoria será de 6 anos.

Parágrafo Único

A eleição do Presidente e Vice Presidente, para o primeiro mandato, será realizada pela Assembléia Geral.

Artigo 33

No início de funcionamento do INP e pelo prazo de 6 anos, o Presidente e o Vice Presidente do INP poderão assumir as funções de “comodoro” e “intendente”, com direito a remuneração, cujo valor e demais condições serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 34

O INP poderá eleger um Presidente Honorário, membro ou não da associação, cuja função, período de mandato e demais condições serão estabelecidos em regulamento interno, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- A large signature on the left, possibly "F. R. de Almeida".
- A signature in the middle, possibly "Pedro".
- Several other initials and signatures on the right side of the page.

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE PARATY - PRIVATIZADO

Prenotado no Protocolo nº 1, sob o nº 6048, à fl. 460, em 09-02-2001
Registrado no Livro nº A-3, às fls. 187v/191v, sob o nº de Ordem: 278.

Paraty, 09 de Fevereiro de 2001.

VANDERLEI JERÔNIMO DE ARAÚJO
REGISTRADOR-MAT. 06/1996

(Tab. 02, nº 1, 2 + Tab. 01 nºs 08, 09 e 10 = subtotal= R\$ 34,97 + 20% Lei 3217/99= R\$ 7,00 + Tab. 01, nº 06= R\$ 2,60 + 20% Lei 3217/99= R\$ 0,52 + Tab. 01, nº 05= R\$ 3,06 + 20% Lei 3217/99= R\$ 0,62 + Mútua - R\$ 3,97 + Acoterj - R\$ 0,10 + Tab. 04 - Distribuição - R\$ 1,23 - Total= R\$ 54,07)



Artigo 35

No ato de subscrição do presente Estatuto serão eleitos o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e indicados e aprovados o "comodoro" e o "intendente".


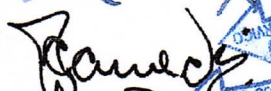
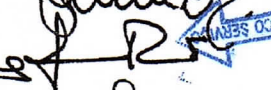

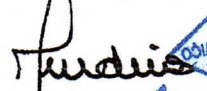
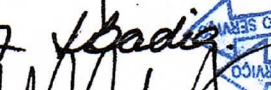



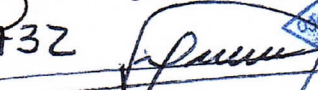
Artigo 36

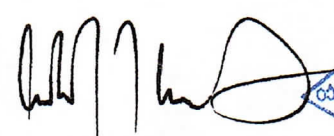
Caberá ao Presidente eleito os procedimentos legais para registro do INP e obtenção de documentos para o funcionamento regular da instituição.

Paraty, 9 de novembro de 2000.

Subscrevem o presente Estatuto como sócios fundadores as seguintes pessoas, devidamente identificadas.

NOME LEGÍVEL/RG/ASSINATURA

- 1) THEOPHILO RAMECK JR 0001289447 
- 2) GIBRIL RAMECK JUNIOR 06294988/8 
- 3) ANDRÉS VICENTE RENTA 6511239 
- 4) JOÃO JERÔNIMO MONTICANI RS 5850083 
- 5) ELTON DUTRA DE MEDEIROS 05464820/2 
- 6) JORGE PASCAL BADIÁ URELL 050674567-87 
2697809-38/SP
- 7) M. RISOLETA DE O. MARCONDES 
- 8) Ademir Theodoro Rg. 8.118.020 
- 9) Maria Rúcia dos Santos 11.6285289 
- 10) LUIZ ANTONIO SIQUEIRA GATTI RG 5.959132 


MARIA RISOLETA DE O. MARCONDES
OAB/SP 19.332



UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATI - PROMISSÃO
Rua José Vieira Ramos s/n - Distrito de Fátima
Reconhecido por semelhança a firma de ANDRÉ ROBERTO SILVA
contida nos 2 cartões arquivados em cartório.
Parati, 02 de Fevereiro de 2007. En test. *ANDRÉ ROBERTO SILVA*



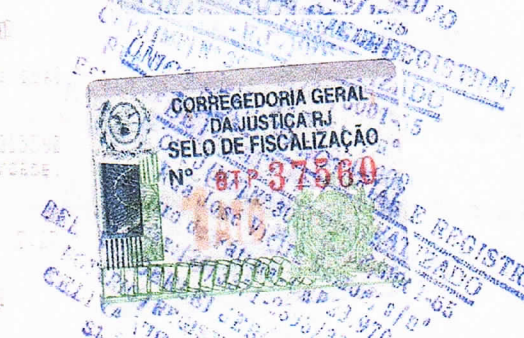
UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATI - PROMISSÃO
Rua José Vieira Ramos s/n - Distrito de Fátima
Reconhecido por semelhança a firma de ANDRÉ ROBERTO SILVA
contida nos 2 cartões arquivados em cartório.
Parati, 02 de Fevereiro de 2007. En test. *ANDRÉ ROBERTO SILVA*



UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATI - PROMISSÃO
Rua José Vieira Ramos s/n - Distrito de Fátima
Reconhecido por semelhança a firma de ANDRÉ ROBERTO SILVA
contida nos 2 cartões arquivados em cartório.
Parati, 02 de Fevereiro de 2007. En test. *ANDRÉ ROBERTO SILVA*



UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATI - PROMISSÃO
Rua José Vieira Ramos s/n - Distrito de Fátima
Reconhecido por semelhança a firma de ANDRÉ ROBERTO SILVA
contida nos 2 cartões arquivados em cartório.
Parati, 02 de Fevereiro de 2007. En test. *ANDRÉ ROBERTO SILVA*



UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATI - PROMISSÃO
Rua José Vieira Ramos s/n - Distrito de Fátima
Reconhecido por semelhança a firma de ANDRÉ ROBERTO SILVA
contida nos 2 cartões arquivados em cartório.
Parati, 02 de Fevereiro de 2007. En test. *ANDRÉ ROBERTO SILVA*



UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATI - PROMISSÃO
Rua José Vieira Ramos s/n - Distrito de Fátima
Reconhecido por semelhança a firma de ANDRÉ ROBERTO SILVA
contida nos 2 cartões arquivados em cartório.
Parati, 02 de Fevereiro de 2007. En test. *ANDRÉ ROBERTO SILVA*



UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATI - PROMISSÃO
Rua José Vieira Ramos s/n - Distrito de Fátima
Reconhecido por semelhança a firma de ANDRÉ ROBERTO SILVA
contida nos 2 cartões arquivados em cartório.
Parati, 02 de Fevereiro de 2007. En test. *ANDRÉ ROBERTO SILVA*



UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATI - PROMISSÃO
Rua José Vieira Ramos s/n - Distrito de Fátima
Reconhecido por semelhança a firma de ANDRÉ ROBERTO SILVA
contida nos 2 cartões arquivados em cartório.
Parati, 02 de Fevereiro de 2007. En test. *ANDRÉ ROBERTO SILVA*

